



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CONTRATO N. 041/2018

CONTRATO N. 041/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA **ZZARO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **ZZARO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.530.759/0001-04, com endereço na Rua Cuaca, nº2570; Bairro Cohab, Porto Velho /RO, CEP. 76.808-074, fone (69) 2141-7150/99974-6670/99321-4033, email: licitazzaro@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Lázaro da Silva, inscrito no CPF nº 251.028.002-30 e portador do RG nº 38.643.023-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. **32/2018**, nos autos do Processo Adm. Virtual PROAD nº **28502/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Contratação é para prestação de serviços de jardinagem onde funciona a Vara Trabalhista de Rolim de Moura/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 32/2018 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço mensal dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local

dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.

II - Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

O Contratado deverá:

- a) manter os jardins adubados e vasos devidamente plantados;
- b) substituir as mudas, quando necessário;
- c) usar inseticidas e produtos químicos para pragas, legalmente e tecnicamente permitidos;
- d) manter todas as áreas de jardins sempre limpas e vistosas;
- e) semanalmente varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou nos pátios);
- f) podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno, calçadas externas e passarelas do estacionamento;
- g) quinzenalmente, aparar e carpir a grama, com uso de máquina própria;
- h) mensalmente, podar as árvores de médio e grande porte;
- i) manter-se uniformizado e com crachá de identificação;
- j) sempre que necessário, respeitadas as suas especificidades, aguar algumas espécies vegetais integrantes dos jardins;
- k) acondicionar em local externo ao prédio o material recolhido em sacos de plástico resistente para lixo;
- l) no caso de pessoa jurídica, manter sua regularidade perante o INSS, FGTS, bem como em relação à tributação federal e à Dívida Ativa da União durante o período da contratação, conforme item 11 deste Termo de Referência, sendo esta regularidade indispensável para contratar com o Tribunal;
- m) no caso de pessoa física, mensalmente providenciar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a emissão de nota fiscal avulsa junto à Prefeitura, o recolhimento previdenciário correspondente à prestação dos serviços, bem como a regularidade de seu Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, perante os órgãos competentes, indispensável para contratar com o Tribunal.

Obrigações da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a presente contratação, observando os termos da Portaria GP n. 572, de 18 de março de 2008, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;



- b) acompanhar o saldo de empenho, evitando a realização de despesa sem prévio empenho ou com saldo insuficiente, solicitando complementação prévia, quando necessário;
- c) observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições deste Termo de Referência;
- d) elaborar relatório mensal de execução dos serviços;
- e) certificar as faturas/notas fiscais apenas quando toda a documentação indispensável ao pagamento da despesa estiver completa;
- f) encaminhar as faturas/notas fiscais devidamente certificadas, com o relatório indicado no subitem anterior.
- g) encaminhar juntamente com a documentação para a realização das medidas atinentes ao pagamento das despesas.
- h) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I - O preço adotado deverá estar de acordo com o praticado no mercado e nele deverá estar incluído todos os impostos, taxas, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

II – Valor mensal do contrato R\$ 1.001,67

III - Valor anual do contrato R\$ 12.020,00

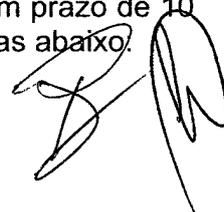
IV – Do Pagamento - **No caso de pessoa física:**

- a) Nota fiscal/fatura emitida pela Prefeitura atestado pelo gestor do contrato;
- b) Comprovante de recolhimento do ISSQN.
- c) O pagamento será efetivado em até 15 (dias) úteis.

V - **No caso de pessoa jurídica:**

a) O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

b) A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões relacionadas abaixo.



- 1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- 2 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 3 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- 4 - Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VI – Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

X - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Os serviços deverão ser recebidos mensalmente mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.

XII - Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

XIII - DO REAJUSTE

a) Caso haja interesse público na prorrogação do contrato o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo **IGP-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.



b) O reajuste da proposta está condicionado, se, após um ano, a proposta continua com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

c) A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preço até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça até essa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste, porquanto o posterior pleito de reajuste não se compatibiliza com a ratificação das condições contratuais então vigentes feita no aditivo de prorrogação contratual. Assim, ao prorrogar o contrato sem ressalvas quanto ao preço, a contratada estará renunciando tacitamente ao direito ao reajuste pretérito.

d) As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Natureza da Despesa: 339039-79 – conforme Nota de Empenho nº 2018NE001557 de 27/09/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Unidade Judiciária	Endereço	Área de Jardim
1	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 – Bairro: Centro – Rolim de Moura/RO	180,00 m ²

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

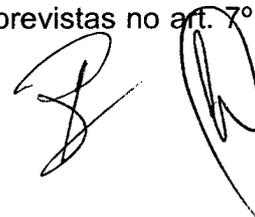
I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;



VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.2 - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

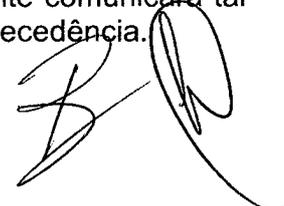
Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante comunicará tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 032/2018 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 28502/2018;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

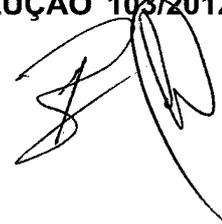
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE (RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT)



I - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

d) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

e) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

f) Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;

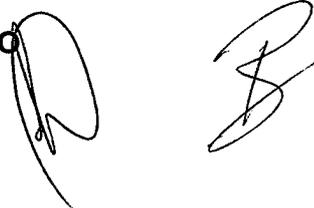
e) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;

g) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;

h) Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;

i) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO



I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuado pelo Diretor da Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO por meio do servidor **JORGE BATISTA DOS SANTOS** e pelo assistente de diretor, o servidor **GEORGE GOMES DA SILVA JÚNIOR**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

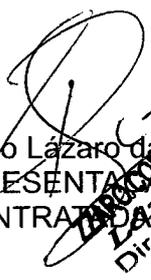
As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 03 de Outubro de 2018.


Lélto Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias

TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE


Raimundo Lázaro da Silva
ZZARO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA
Diretor Comercial



EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 40/18. Proc. Princ. nº 752/17. Proc à parte nº 6193/18-4. Contratada: C MENEZES ENGENHARIA LTDA ME. CNPJ 13.289.069/0001-29. Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial corretiva - ocorrência nº 02 do Lote 04 da ARP nº 08/18. Amparo: Pregão Eletrônico nº 69/17. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Valor: R\$ 77.608,99. Nota de Empenho: 2018NE001101. Signatários: Neaira São Thiago Cysne Frota, pela Contratante, e Francisco Charlys Moreira de Menezes, pela Contratada, em 26/09/18.

RESULTADO DE JULGAMENTO

Leilão Administrativo nº 2/2018

O TRT 13ª Região comunica o resultado da licitação em epígrafe, sob a modalidade de Leilão. Dos 22 lotes arrematados foram arrematados 21, da seguinte forma: Lotes 01, 09, 12, 15 e 19, por Lúcio Flávio Campelo de Oliveira (CPF 734.614.743/04); Lotes 02, 03, 06, 11 e 16, por Marcos Dhonath Mendonça dos Santos (CPF 031.967.193/32); Lotes 04, 07, 13 e 17, por Paulo Roberto Rodrigues do Nascimento (CPF 027.867.063/60); Lotes 05, 08 e 22, por Wildemberg Sampaio Cassan (CPF 797.879.913/15); Lote 14 por Raimunda Patrícia da Silva Benevides (CPF 367.700.148/07); Lote 18 por Milton Gadelha Menezes (CPF 323.562.853/34) e Lotes 20 e 21, pela empresa Transformadores Leal Ltda. (CNPJ 07.362.548/0001-20). O Lote 10 não obteve lance. Ultimada a transação dos valores das arrematações que importou no valor total de R\$ 46.604,52, pago ao TRT 13ª Região.

CRISTIANE TAVARES AGUIAR
Diretora da Secretaria
Substituta

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2018

PROAD Nº 4380/2018. O objeto do pregão em epígrafe - Aquisição de solução de armazenamento de dados (STORAGE) - foi adjudicado à empresa SEPROF COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, pelo valor global de R\$ 350.400,00.

Fortaleza, 8 de outubro de 2018.
CLARA DE ASSIS SILVEIRA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO

DIREÇÃO-GERAL

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: EWT Brasil Elevadores Ltda, CNPJ 20.810.747/0001-12. Objeto: prorrogação do contrato por 12 meses, a contar de 02/10/2018. Data da assinatura: 01/10/2018. Valor total anual: R\$ 17.120,04. Dotação Orçamentária: Programa - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa - 3.3.90.39. Vinculação: Processo Pregão nº 53/2017. Processo Geral nº 574/2015. Fundamento legal: Art. 57 da Lei 8.666/1993. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Egnar Batista dos Santos - Sócia Administradora, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃODIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 18.0.000000127-5. Contrato nº 118/2018. Contratantes: TRT da 10ª Região e SILT SELF SERVICE EIRELI. Objeto: contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de buffet do tipo coquetel e coffee break. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 12 meses. Assinatura: 04/10/2018. Valor total: R\$ 182.844,00. Cobertura Orçamentária: 33.90.39.23, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2018NE001399. Pelo TRT da 10ª Região: Thereza Cristina Araújo da Gama, Secretária de Administração Substituta. Pela Contratada: Igor Emir Suidan, Representante Legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018100900131

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERALAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Des. Eleonora de Souza Saunier, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da licitação supracitada destinada ao seguro da frota de veículos oficiais deste Tribunal, adjudicado em favor da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com o valor total de R\$ 45.000,00.

JORGÉ ÁLVARO MARQUES GUEDES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Des. Eleonora de Souza Saunier, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da licitação supracitada destinada ao registro de preços para aquisição de persianas, adjudicado em favor das empresas: A.L.A. LIMA, CNPJ n. 05.688.950/0001-74, valor 75.770,00 (itens 3,5,6,8 a 10); ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA, CNPJ n. 11.050.849/0001-96, valor R\$ 65.385,00 (itens 1 e 2); JR DEC. E COM. EM GERAL LTDA, CNPJ n. 25.054.102/0001-10, valor R\$ 10.022,60 (item 4) e I. MICHELETTI COM. E SERV, CNPJ n. 34.762.534/0001-77, valor R\$ 9.926,00 (item 7).

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.38/2018/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO: TRT MA-484/18. OBJETO: Aquisição de licenças de uso softwares de aplicativos e sistemas operacionais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão a ARP n.024/2017 do Pregão Eletrônico n.042/PRE/SRP/2017, promovido pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia. VALOR: R\$318.200,00. Programa de Trabalho: 15112 02122057142566019 107674. Elemento de Despesa: 449040 e 339040 e Nota de Empenho n.2018NE001384 e 2018NE001385, de 28/08/18. VIGÊNCIA: 04/10/2018 a 01/02/2019. DATA E ASSINATURAS: 04/10/18 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.43/2018/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: MICROSENS S.A. PROCESSO: TRT MA-790/17. OBJETO: Aquisição de impressora laser monocromática (até 5Kg), com garantia e suporte técnico on-site. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis ns.10.520/02 e 8.666/93. VALOR: R\$15.000,00. Programa de Trabalho: 15101 0212605712C730001 084847. Elemento de Despesa: 449052. Nota de Empenho n.2018NE001538, de 02/10/18. VIGÊNCIA: 08/10/2018 a 07/10/2021. DATA E ASSINATURAS: 08/10/18 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Luciano Tercio Biz, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2018

Processo TRT n. 4.798/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. (CNPJ n. 49.058.654/0001-65). Objeto: Aquisição de material permanente (poltronas), para complementar o layout desenvolvido para novas salas prédio que abrigará o Fórum Maximiano Figueiredo (Protocolo TRT nº 30.779/2014), em João Pessoa/PB, como também para contemplar o espaço físico destinado ao auditório, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência lançado no sequencial 29 do Protocolo TRT13 nº 4.798/2018. Natureza de Despesa: 449052. Programa de Trabalho: 2122057142560025. Nota de Empenho: 2018NE00741. Valor total do contrato: R\$ 110.679,40 (cento e dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). Vigência: a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU até a entrega total e pagamento à CONTRATADA. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Cláudio Muzi e Pascoal de Oliveira Iannoni, Representantes Legais, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018

Processo TRT n. 4.798/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. (CNPJ n. 49.058.654/0001-65). Objeto: Aquisição de material permanente (poltronas), para complementar o layout desenvolvido para novas salas prédio que abrigará o Fórum Maximiano Figueiredo (Protocolo TRT nº 30.779/2014), em João Pessoa/PB, como também para contemplar o espaço físico destinado ao auditório, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência lançado no sequencial 25 do Protocolo TRT13 nº 4.798/2018. Natureza de Despesa: 449052. Programa de Trabalho: 2122057142560025. Nota de Empenho: 2018NE00740. Valor total do contrato: R\$ 488.676,82 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Vigência: a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU até a entrega total e pagamento à CONTRATADA. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Cláudio Muzi e Pascoal de Oliveira Iannoni, Representantes Legais, pela Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2018

Processo TRT n.11.893/2017. Partícipes: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e AASP - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (CNPJ n. 62.500.855/0001-39). Objeto: 1. Fornecimento da transcrição eletrônica do Banco de Dados de Acórdãos em inteiro teor, emanados do TRIBUNAL, bem como suas versões periodicamente atualizadas, para a utilização através da incorporação ao sistema de jurisprudência on-line, desenvolvido pela AASP. 2. Em contrapartida, a AASP fornecerá acessos, via internet, por meio de seu site (www.aasp.org.br) para todos os Desembargadores e Juizes do Tribunal, oficialmente indicados e em pleno exercício de suas funções. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo TRT da 13ª Região, e Luiz Périssé Duarte Junior e Mário Luiz Oliveira da Costa, Presidente e 1.º Tesoureiro, respectivamente, pela AASP.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) veículos institucionais, modelo sedan, objetivando atender as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 25/10/2018. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT nº 8.772/2018).

João Pessoa-PB, 8 de outubro de 2018.
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 28502/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ZZARO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ-MF Nº 19.530.759/0001-04. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem onde funciona a Vara de Rolim de Moura / RO. Vigência: 03/10/2018 a 02/10/2019. Assinado: 03/10/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039-79, nota de empenho n.º 2018NE001557 de 27/09/2018, correspondendo ao valor anual de R\$ 12.020,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Raimundo Lázaro da Silva, representante da contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.